



INSTRUMENTO PARTICULAR DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DE RECONHECIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENCAS

Pelo presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, de um lado **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS - CODER**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita com CNPJ/MF nº 03.940.848/0001-99, com sede na Avenida Dr. Paulino de Oliveira, nº 1.411, Jardim Marialva, Rondonópolis, estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Diretor presidente, o Sr. Sérgio Roberto Guimarães da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 743.3639 SSP/SP, inscrito com CPF nº 208.446.891-49 e, por Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Marcelo Miranda, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 566.307 SSP/MT, inscrito com CPF nº 551.323.671-00, no uso das atribuições que lhes confere os respectivos cargos, em face do Estatuto Social da Companhia, doravante designada simplesmente de **CELEBRANTE**; e, do outro lado, **SOMA TRANSPORTES, COMERCIO E LOCACOES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita com CNPJ/MF nº 09.666.547/0001-03, com sede na Rua Santo Expedito, n 1695, sala 01, Parque São Jorge, Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu proprietário o Sr. Fabio João, brasileiro, empresário, inscrito com CPF nº 819.696.510-91, doravante designada simplesmente de **INTERESSADO**;

CONSIDERANDO que a **CELEBRANTE** em que pese tratar-se de órgão desconcentrado da Administração Pública, possui autonomia de gestão financeira e administrativa, por óbvio, guardado o devido juízo de legalidade e oportunidade;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, moralidade e economicidade que também norteiam a Administração Pública (Direta e Indireta);

CONSIDERANDO o alto índice de inadimplência ascendido pela **CELEBRANTE** junto aos seus fornecedores, tal como a antiguidade de tais débitos;

CONSIDERANDO que eventual inércia da **CELEBRANTE** em solver os créditos assumidos pelas gestões/diretorias pretéritas, por certo, levará ao

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

colapso da empresa, haja vista que diversos de seus fornecedores/credores já externarão a intenção de ajuizarem a competente ação de execução de título extrajudicial para garantirem o recebimento de seus créditos, não obstante aqueles que já o fizeram;

CONSIDERANDO que em sua grande maioria os débitos da **CELEBRANTE** para com seus fornecedores alcançam somas significativas de dinheiro e, que conseqüentemente tais cifras servirão de esteio para o cálculo das custas processuais e dos honorários sucumbenciais, elevando assim o montante da dívida existente;

CONSIDERANDO que no Direito Administrativo há princípio que determina à Administração Pública, no exercício de suas faculdades discricionárias, o dever de atuar em plena conformidade com os critérios racionais, sensatos e coerentes;

CONSIDERANDO as notórias vantagens decorrentes da convenção de acordos judiciais e extrajudiciais;

CONSIDERANDO que os valores devidos e o quantitativo de processos, caso nada feito, que serão ajuizados a toda evidência obstarão a continuidade das atividades empresarias da **CELEBRANTE**;

CONSIDERANDO a demora na tramitação dos processos judiciais e que tal imbróglio aumenta os custos do processo;

CONSIDERANDO também o custo material e de recursos humanos que serão consumidos com a demora do processo judicial, e que ainda poderá ocorrer o bloqueio judicial de valores depositados em conta bancária ou a receber, não se esquecendo da possibilidade de penhora dos bens da **CELEBRANTE**;

CONSIDERANDO que a conciliação traz resultados mais benéficos e céleres que o contencioso judicial;

CONSIDERANDO que mesmo diante da inadimplência prolongada da **CELEBRANTE**, os credores em ato de bom siso e de livre e espontânea vontade, resolveram deixar de aplicar, sobre o valor devido, juros e correção monetária, além de concederem 10% (dez por cento) de descontos sobre o montante total devido, além de não imporem



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

obstáculos ao pagamento parcelado dos débitos, desde que tal fracionamento não ultrapasse 06 (seis) parcelas mensais e subsequentes;

CONSIDERANDO que se pretende, ainda, com o parcelamento dos débitos, a recuperação administrativa da **CELEBRANTE**, de modo a reestabelecer sua estabilidade financeira;

CONSIDERANDO que o Conselho Administrativo da **CELEBRANTE**, autorizou a confecção do Termo de Acordo Extrajudicial.

Resolvem celebrar o presente Instrumento Particular de Transação Extrajudicial e de Reconhecimento e Consolidação de Obrigações e Outras Avenças, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo delineadas, obrigando as partes por si e/ou por seus eventuais sucessores, a saber:

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DESTE TERMO EXTRAJUDICIAL

As partes acima qualificadas declaram reciprocamente que as afirmações abaixo delineadas são verdadeiras e constituem as suas intenções em firmar o presente distrato:

- a) Nenhuma das partes se encontra em estado de necessidade ou sob coação para celebrar este instrumento;
- b) As partes estão previamente cientes de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação deste instrumento e que poderiam influenciar sua capacidade de expressar sua vontade;
- c) O presente instrumento é investido de lealdade e boa-fé.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente transação visa a solução amigável e consensual dos débitos, que a **CELEBRANTE** tem para com o **INTERESSADO**, que totalizam a quantia de R\$ 508.545,93 (quinhentos e oito mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e três centavos), que correspondem as seguintes notas fiscais nº: 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 94, 95, 97, 98, 100, 101, 102, 104, 105, 106, 107, 109, 110, 111, 112, e 113; oriundas da inadimplência nos contratos administrativos nº 075/2015.



CLÁUSULA SEGUNDA - DO DESCONTO CONCEDIDO PELO INTERESSADO

2.1. A **INTERESSADO**, ciente do momento de instabilidade econômica e financeira pela qual atravessa a **CELEBRANTE**, e de livre e espontânea vontade e por meio deste, resolve franqueá-la desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral da dívida, tal como abdica a aplicação de juros e correção monetária sobre o montante devido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A **CELEBRANTE** reconhece o débito discriminado acima e integrante desta, assim sendo, pagará ao **INTERESSADO** o importe de R\$ 457.691,33 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e três centavos), haja vista a aplicação do desconto de 10% (dez por cento) supramencionado na cláusula anterior, em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 76.281,88 (setenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e oito centavos) cada, uma com o primeiro pagamento previsto para ocorrer até o vigésimo dia do mês de agosto de 2018, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

3.2. Considerando que a **CELEBRANTE** sabidamente possui como único cliente o Município de Rondonópolis/MT, e que este último em razão de sua natureza jurídica, para realizar os pagamentos a seus eventuais credores impreterivelmente deve seguir procedimento rigoroso, o que esporadicamente gera pequenas tardanças; os atrasos no pagamento das parcelas indicadas na cláusula anterior pela **CELEBRANTE** ao **INTERESSADO**, desde que não ultrapassem 10 (dez) dias, serão desconsiderados, ou seja, não ensejarão sobre os mesmos a aplicação de juros de mora e/ou mesmo tal expediente não terá o condão de ocasionar a rescisão e a execução antecipada do presente termo.

3.3. Em caso de atraso, superior a 10 (dez) dias, no pagamento dos valores indicados na cláusula 3.1, incidirão sobre os mesmos, os juros e correção monetária aplicadas em desfavor da Fazenda Pública, isto é, aquele previsto no art. 1º - F, da Lei nº 9.494/1997.

3.4. O débito da **CELEBRANTE** será considerado antecipadamente vencido para com o **INTERESSADO**, dando direito a esta última a proceder a execução do presente instrumento, condicionado a regular constituição da **CELEBRANTE** em mora, na ocorrência de qualquer das seguintes condições:

M.M. P.A.
[Handwritten signature and stamp]

- a) descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou três alternadas;
- c) a falta de pagamento de uma parcela, se todas as demais estiverem pagas;

CLÁUSULA QUARTA - DA SUSPENSÃO DOS LITÍGIOS E DAS QUITAÇÕES

4.1. Em até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o **INTERESSADO** requererá, mediante petição ao Juízo da causa, a suspensão de eventual(is) litígio(s) que envolvem os créditos aqui tratados.

4.2. Após o cumprimento integral das obrigações previstas nesta transação, em especial a cláusula 3.1, as partes outorgar-se-ão reciprocamente ampla, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título, perante qualquer juízo, foro ou tribunal, ou ainda autoridade administrativa de qualquer natureza, inclusive renunciando a qualquer ação, pretensão ou direito, relacionado ou decorrente de qualquer forma ou a qualquer título do objeto da presente transação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO ESPECÍFICA

5.1. As partes acordam que a execução específica das eventuais obrigações contempladas nesta transação poderá ser judicialmente demandada, mediante procedimento específicos, nos termos da legislação processual civil em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. A tolerância de uma das partes quanto à exigência do cumprimento de qualquer obrigação da outra parte prevista nesta transação será considerada mera liberalidade e não implicará novação ou renúncia do direito de qualquer uma das partes de exigir que a outra parte cumpra os deveres exatamente como previstos neste instrumento.

6.2. Caso qualquer disposição desta transação seja considerada nula ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade ou exequibilidade das disposições restantes não serão afetadas ou prejudicadas, de qualquer



CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

forma, permanecendo em pleno vigor e efeito. As partes negociarão de boa-fé a substituição da disposição nula, ou que tiver sido anulada ou considerada inexecutável, por outra disposição válida e executável que, tanto quanto possível e de forma eficaz, mantenha os efeitos econômicos e outras implicações relevantes da disposição declarada nula ou executável ou que tenha sido anulada.

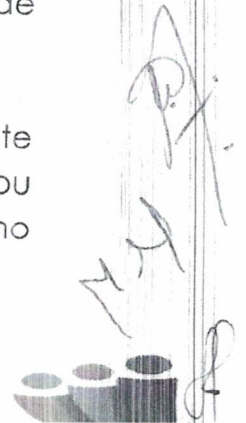
6.3. Cada parte será responsável pelos tributos eventualmente incidentes sobre o negócio previsto nesta transação, ou dele decorrentes, nos exatos termos da lei aplicável. Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridos na negociação, preparação e conclusão desta transação, incluindo os respectivos honorários de advogados e/ou quaisquer outros consultores, arcando, ainda, cada parte com as custas judiciais, despesas processuais eventualmente pendentes.

6.4. Esta transação compreende todos os entendimentos das partes com relação às matérias nele tratadas e prevalece sobre todos os contratos e declarações, verbais ou por escrito, mantidos anteriormente entre as partes com relação ao objeto desta transação, bem como com relação ao objeto do(s) eventual(is) litígio(s).

6.5. A presente transação somente poderá ser modificada mediante aditamento, celebrado por escrito e assinado pelas partes, observada a necessidade de aprovação pelo Conselho Administrativo da **CELEBRANTE**, no que couber.

6.6. As partes, assistidas por seus advogados, participaram da negociação e da elaboração dos termos e condições desta transação, bem como concordam com todas as cláusulas, termos e condições da presente transação, anuindo e aceitando a parcela que lhes cabe dos direitos e obrigações aqui estabelecidos. Em caso de ambiguidade ou questionamento quanto à intenção ou interpretação, esta transação será interpretada como se tivesse sido redigida em conjunto por tais partes, sem nenhuma presunção ou ônus de prova em favor ou em detrimento de qualquer parte contratante, em razão da autoria de qualquer das disposições desta transação.

6.7. Qualquer comunicação entre as partes relacionada à presente transação deverá ser feita por escrito e entregue pessoalmente ou enviada por correio registrado, com confirmação de recebimento, no


Handwritten signature and stamp in the bottom right corner of the page.

CODER
Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis

endereço da sede das contratantes e aos cuidados de seus respectivos administradores.

6.8. Todas as notificações feitas de acordo com a cláusula 9.7 serão consideradas como recebidas na data de entrega ao destinatário, no endereço correto, exceto no caso de notificações enviadas por portador ou carta registrada, hipótese em que a data de recebimento considerada será a do dia útil imediatamente posterior. A mudança de destinatário ou de endereço deve ser prontamente comunicada à outra parte.

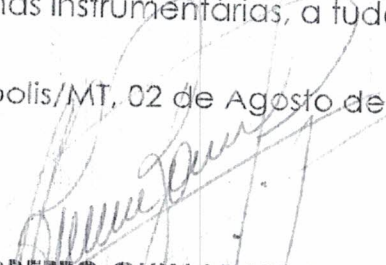
6.9. Esta transação poderá ter seus valores reconsiderados, tanto para mais quanto para menos, desde que mediante aditamento, caso futuramente seja evidenciado qualquer discrepância.

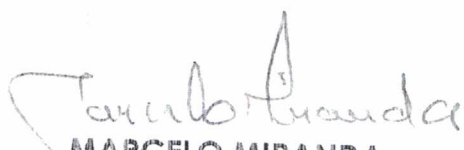
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

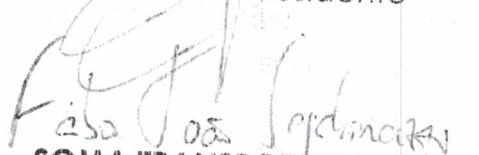
7.1. Elegem as partes contratantes o fora da Comarca de Rondonópolis/MT, para dirimir eventuais questões, acaso surgidas durante a execução desta transação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

7.2. E por assim estarem acordadas, firmam o presente instrumento, em 2(duas) vias de igual teor e para um só e mesmo efeito, juntamente com testemunhas instrumentárias, a tudo presente e de tudo cientes.

Rondonópolis/MT, 02 de Agosto de 2018.


SERGIO ROBERTO GUIMARAES SILVA
Diretor Presidente


MARCELO MIRANDA
Diretor Administrativo e Financeiro


SOMA TRANSPORTES LTDA-ME
Interessado


FERNANDO FERREIRA SILVA BECKER
Assessor Jurídico
OAB/MT 17.905

